



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 571 DE 10 DE outubro DE 2001

EMENTA: Proíbe o fumo nas escolas Municipais, Públicas ou Privadas de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Poder Executivo, por seu representante legal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido fumar nas dependências das escolas municipais, públicas ou privadas.

Art. 2º - A infração a esta lei acarreta multa de R\$50,00(cinquenta reais) para a pessoa física infratora e de R\$500,00 (quinhentos reais) para a escola, devendo aos respectivos autos serem encaminhados em até 72 (setenta e duas) horas para a Secretaria Municipal de Fazenda.

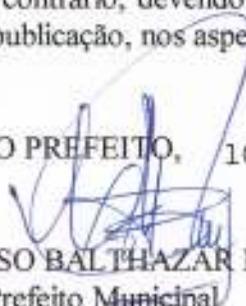
Parágrafo Único: As multas retro-citadas deverão ser pagas em até 30(trinta) dias da autuação, caso contrário o infrator será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer a pertinente fiscalização.

Art. 4º - As escolas deverão afixar cartazes em suas dependências informando que **"Fumar faz mal à saúde"** e **"É proibido Fumar nesta escola"**.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias de sua publicação, nos aspectos pertinentes à fiscalização.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DÂ NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 133/01
Autor: Luenir Zimmermann